



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 140, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CON
CEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS
DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus represen
tantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal ,
em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conce
der direito real de uso dos imóveis do CECOI a particular, com
a finalidade precípua de implantação de indústrias.

Art. 2º - Os imóveis, objeto da presente lei autorizativa
só poderão ser utilizados, a qualquer tempo, para o fim exclusi
vo de implantação de indústria, obrigando-se o concessionário ,
por si e sucessores, a observar, a todo tempo esta estipulação ,
sob pena de resolução da concessão.

Art. 3º - No instrumento de concessão de direito real de
uso, deverão constar, obrigatoriamente, os encargos do concessio
nário, bem como a cláusula de resolução nos casos de descumpri
mento das normas de utilização do imóvel.

Art. 4º - Correrão por conta do concessionário as despesas
com as custas e emolumentos cartoriais referentes a concessão ,
autorizadas por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 24 de Feverei
ro de 1994.


CLÉZIO ANTÔNIO ALVES